



A ENFERMAGEM FRENTE AO ERRO PROFISSISONAL

Micheli Bertuol Colusi¹; Giselda Veronice Hahn²

O erro profissional é assunto de grande importância tanto para os profissionais da área da saúde quanto para a população assistida, sendo ainda pouco abordado no Brasil, o que se revela pela existência de baixo número de estudos e estatísticas brasileiras sobre o assunto. A enfermagem vem se desenvolvendo com base no conhecimento empírico e teórico, estando voltado à assistência, ao ensino, ao gerenciamento e a pesquisa. Este progresso confere respeito ao processo de trabalho da equipe de enfermagem e busca proporcionar uma assistência segura e livre de riscos e danos aos pacientes (FREITAS; OGUISSO, 2007). O dano ao paciente é classificado conforme o art. 121, da Resolução/COFEN 311/2007, que trata do novo Código de Ética de Enfermagem, de acordo com a gravidade da lesão, podendo ser leve, grave ou gravíssimo (COFEN, 2007). Uma lesão leve ocorre ao ferir a integridade física, mental ou moral de uma pessoa; a lesão grave é quando uma pessoa sofre uma debilidade temporária de membros, função ou órgão e coloca em risco a vida de uma pessoa; é considerada lesão gravíssima quando o paciente morre ou quando houver alguma deformidade permanente (FREITAS; OGUISSO, 2007). Nestes casos, o profissional de Enfermagem tem o dever de avisar ao Conselho Profissional, pois é considerado que houve violação da lei (COFEN, 2007). O erro profissional coloca em risco a integridade física do paciente e a qualidade do serviço da instituição. Afeta também a integridade psicológica do profissional, uma vez que este foi formado de acordo com princípios éticos e morais para realizar o bem e a cura, e nunca prejudicar o paciente (SANTOS et al, 2007). De acordo Monzari et al (2006) é importante que os erros sejam vistos como uma forma de discussão e de aprendizado para a equipe e devem servir também para que a mesma reflita sobre as causas dos acidentes com o objetivo de criar estratégias para preveni-las. Santos et al (2007) afirma que se deve usar a falha para promover uma cultura de educação continuada no serviço com o intuito de fornecer segurança ao paciente e ao profissional. Além destes cuidados, os profissionais de enfermagem precisam ter claro como os erros são classificados. Freitas, Oguiso, Merighi (2006) afirmam que as falhas

¹ Enfermeira, graduada no Centro Universitário UNIVATES, aluna do curso *Latu sensu* Gestão em Saúde

² Enfermeira, mestre em enfermagem, doutoranda em enfermagem pela UFRGS e docente dos cursos de Especialização em Atenção Multidisciplinar em Oncologia e de Enfermagem do Centro Universitário UNIVATES. giselda@bewnet.com.br



30+SITEn

seminário internacional
sobre o trabalho na enfermagem

Realização:



Biossegurança no Trabalho
da Enfermagem:
Perspectivas e Avanços

11 a 13 . AGOSTO . 2011
Bento Gonçalves . RS

Trabalho 106

humanas podem ocorrer por negligência (falta de atenção), imperícia (falta de conhecimento ou experiência) ou imprudência (agir sem moderação ou limite). O Código Penal define “crime doloso, como o crime praticado quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”, enquanto que “o crime culposo é quando o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia” (BRASIL, 2004, p. 47). Este estudo é decorrente de monografia de conclusão do curso de Enfermagem do Centro Universitário UNIVATES e foi realizado com o objetivo verificar como o erro na assistência de enfermagem tem sido abordado nos serviços de enfermagem. Buscou-se compreender como as enfermeiras gerentes de serviço de enfermagem de instituições de saúde localizadas na região do Vale do Taquari, no interior do Rio Grande do Sul, compreendem o erro profissional, como o tem tratado junto à equipe e se as instituições possuem algum tipo de registro do erro profissional, de modo a permitir intervenções adequadas. Foi realizada pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa. Fizeram parte da amostra 06 enfermeiros que ocupam cargo administrativo de serviços de enfermagem em hospitais situados no interior da região do Vale do Taquari. Os dados foram coletados mediante entrevista, a qual foi gravada e posteriormente transcrita pelo pesquisador. Foram respeitados os preceitos éticos contidos na Resolução 196/96 e o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIVATES sob Resolução nº. 023 de 20/05/08. Os dados foram analisados através da Análise de Conteúdo. Os resultados demonstraram que os enfermeiros compreendem o erro como uma intercorrência no serviço, como oportunidade de reflexão e aprendizado, e usam a falha para capacitar sua equipe. O erro é avaliado, ainda, segundo o dano causado ao paciente e o funcionário é punido através de advertência verbal ou por escrito, suspensão ou mesmo demissão. Há registro do erro em formulário próprio e na ficha do funcionário, porém há sub-notificação. Os erros são atribuídos à imprudência, imperícia, negligência, sobrecarga de trabalho, falta de atualizações da equipe e a crescente complexidade da assistência de enfermagem. Como reações ao erro, são realizadas capacitações e educação continuada da equipe nos serviços. Não foi possível perceber uma padronização nas instituições a respeito da forma de notificação do erro. O que foi encontrado neste estudo é a existência de cadernos informais para registros gerais; o formulário de advertência dada ao trabalhador para documentar o erro também é utilizado para registrar outros tipos de falhas e é arquivado junto ao prontuário do trabalhador com a finalidade de proteger a instituição contra processos judiciais. Nesta pesquisa, metade das enfermeiras

522

Apoio:

Hotel Oficial:

Agências Oficiais:

Organização:



Ministério da
Saúde
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

DALL'ONDER
HOTÉIS
Sem Igual Na Serra Gaúcha

Giordani
TURISMO
Valentin
turismo & eventos

win/
CENTRAL DE EVENTOS
www.brasil2011.com.br



entrevistadas relatou que todos os erros ocorridos nas instituições são notificados e as demais relataram que não tem controle sobre o registro por que a maioria dos profissionais da enfermagem tem medo de sofrer penalidades, por existir competição entre os profissionais e por falta de conhecimento da importância do registro. Foi possível perceber que a punição esta muito presente na conduta das coordenadoras da enfermagem, mas a legislação esta a favor da punição, pois, de acordo com o dano, existem penalidades específicas, e as instituições precisam punir os trabalhadores para cumpri-las e proteger-se da justiça, mas com esta conduta esta se deixando de proteger o profissional. Estudos como este contribuem para qualificar a assistência de enfermagem uma vez que é sua responsabilidade investigar o motivo que levou a ocorrência do erro e registrá-lo, não para punir o culpado, mas para prevenir o erro, gerenciar o risco e ter o conhecimento do que esta gerando esta falha, tanto no processo de trabalho quanto em relação ao profissional. Com isso será possível planejar ações e organizar os serviços de enfermagem para alcançar o máximo de qualidade assistencial com o menor risco possível. Os autores pesquisados apontam que a cultura nas organizações a respeito do erro precisa mudar. É preciso haver registro sistemático, não identificável, com posterior análise e realização de intervenções adequadas para cada situação ocorrida. Os processos de trabalhos, o número de trabalhadores, a educação permanente referente à modernização da tecnologia em saúde e a crescente complexidade da assistência à saúde precisam ser mantidos em dia, de modo a ter claro que o erro ocorre como consequência de alguma falha nestes itens. A abordagem do erro precisa ser preventiva, tendo como foco o planejamento e o gerenciamento do risco na área da saúde.

UNITERMOS: Erros médicos; Gerenciamento de segurança; Cuidados de Enfermagem.

Referências

BRASIL, **Código Penal**. Decreto – lei nº 2.848, de 7-12-1940, atualizado e acompanhado de legislação complementar, súmulas e índices. 42º Ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

COFEN. RESOLUÇÃO 311, de 12 de maio de 2007. Dispõem sobre o **Novo Código de Ética da Enfermagem Brasileira**. Entrou em vigor em 12 de maio de 2007.





3º+SITEn

seminário internacional
sobre o trabalho na enfermagem

Realização:



Biossegurança no Trabalho
da Enfermagem:
Perspectivas e Avanços

11a13.AGOSTO.2011
Bento Gonçalves.RS

Trabalho 106

Disponível em: http://www.portalcoren-rs.gov.br/web/coren_legisla_E.php Acessado em: 25 de Maio de 2008.

FREITAS, Genival F.; OGUISSO, Taka. Perfil de profissionais de enfermagem e ocorrências éticas. **Acta paul. Enferm.** v.20, n.4, São Paulo out./dez. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002007000400017&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 25 fev.2008.

FREITAS, Genival F. OQUISSO, Taka; MERIGHI, Mirian A.B. Motivações do agir de enfermeiros nas ocorrências éticas de enfermagem. **Acta paul. Enfem.**v.19, n.1, São Paulo jan./mar. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002006000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 fev. 2008.

MINAYO, Maria C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 10 ed. São Paulo: Hucitec, 2007.

MONZARI, Aline A; SANTANA, Adrienne R. C. M. B. F. de. MIASSO, Adriana I.; CASSIANI, Silvia H. B. A dificuldade dos Enfermeiros frente aos Relatos de Incidentes. **Rev. Nursing**, v.99, n.8, agosto 2006.

SANTOS, Jânia O.; SILVA, Ana E. B. de.; MUNARI, Denise B.; MIASSO, Adriana I. Sentimentos de profissionais de enfermagem após a ocorrência de erros de medicação. **Rev. Acta paul. Enferm.** v.20 n.4 São Paulo, out./dez.2007.

Área temática: Ações propositivas e implicações ético-legais aplicáveis às práticas seguras de cuidado às pessoas, grupos, coletividades e meio ambiente.

524

Apoio:

Hotel Oficial:

Agências Oficiais:

Organização:

